

NACLE

Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 61ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO.**

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

PROCESSO: Nº 01754005320065020061

[REDACTED] por seus advogados
infra-assinados, nos autos da ação promovida em face de **ROBERTO CARLOS
DA SILVA e R.C.S. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
LTDA.**, vem à presença de Vossa Excelência, em regime de prioridade, expor e
requerer o que se segue.

I – BREVE SÍNTESE DOS ATOS PROCESSUAIS:

A RECLAMANTE, ora EXEQUENTE, promoveu, em 27/10/06, a
presente reclamação trabalhista em face dos RECLAMADOS, ora

N A C L E

Advogados

EXECUTADOS, Roberto Carlos da Silva e R.C.S. Empreendimentos e Participações Ltda.

Em 17/08/07, os EXECUTADOS foram condenados a pagarem para a EXEQUENTE as verbas descritas na sentença de fls. 130/132, cujo valor líquido foi calculado e devidamente homologado, *para fevereiro de 2011*, em **R\$ 183.704,69** (cento e oitenta e três mil, setecentos e quatro reais e sessenta e nove centavos), conforme sentença de fls. 331/332.

Iniciada a fase de execução da sentença e não localizados - sem embargos das várias tentativas do Oficial de Justiça (certidões de fls. 350, 361 e 389) - os executados, arrestou-se, em julho de 2011, conforme ordenado por Vossa Excelência (fl. 364), apenas e tão somente o valor, bem aquém da pretensão executiva, de **R\$ 8.731,98** (oito mil setecentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos).

Do total arrestado, **R\$ 6.418,98** pertencem ao COEXECUTADO Roberto Carlos e **R\$ 2.313,00** à COEXECUTADA R.C.S (fls. 365/372 e fls. 374/377).

Às fls. 381/382, requereu a EXEQUENTE a desconsideração da personalidade jurídica da COEXECUTADA RCS, a fim de que fossem penhorados os ativos financeiros de Oscar Pereira da Silva; Alexandra Pinheiro da Silva e Sandra Regina Pinheiro.

Vossa Excelência, à fl. 390, porque ausente a ficha atualizada de breve relato da COEXECUTADA RCS, indeferiu a pretendida desconsideração.

Eis, resumidamente, o cenário processual dos presentes autos.

II – DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA:

Excelência: como é fato público e notório, o COEXECUTADO, ROBERTO CARLOS, é um dos jogadores de futebol profissionais mais bem pagos do mundo e, atualmente, na Rússia, onde joga pelo *Anzhi Makhachkala*, ganha, por ano, R\$ 15 milhões, como divulgado pelos principais periódicos esportivos do mundo.

Durante toda a sua trajetória profissional, parte da qual trilhou fora do Brasil, com ganhos anuais superiores a marca dos cinco milhões de euros (€ 5 mi), o COEXECUTADO construiu, como é de conhecimento comum, um milionário patrimônio composto por diversos imóveis, carros de luxo, coleção de relógios, direitos autorais (=licenciamento de produtos), aplicações financeiras e empresas.

Só no ano de 2011, conforme amplamente divulgado pela mídia, o COEXECUTADO recebeu de aniversário, do proprietário do seu atual clube na Rússia, nada menos do que um veículo *Bugatti Veyron*, avaliado em R\$ 7,7 mi, já importado para o Brasil.

Para administrar os seus negócios e, porque não dizer, obter benefícios tributários e blindar o seu patrimônio contra os seus possíveis credores, o COEXECUTADO logo tratou de constituir, em dezembro de 1995, com o seu pai, Sr. OSCAR PEREIRA DA SILVA, uma sociedade, a RCS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, aqui também executada e cujo capital social atinge, atualmente, a marca dos R\$ 14.355.898,00.

Do total do capital social, R\$ 14.355.897 pertencem ao COEXECUTADO ROBERTO CARLOS e o restante, mísero R\$ 1,00, pertence ao seu pai, Sr. OSCAR PEREIRA DA SILVA.

N A C L E

Advogados

Além da RCS, o COEXECUTADO ROBERTO CARLOS constitui mais três sociedades aqui no Brasil, formando, assim, um inequívoco grupo empresarial.

Com efeito, em março de 2004 o COEXECUTADO, juntamente com o seu pai, Sr. OSCAR PEREIRA DA SILVA, criou a sociedade **RC3 PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, com capital social de R\$ 300.000,00 e objetivo social o agenciamento de artistas, cantores e atletas.

À semelhança da RCS, do capital social de R\$ 300 mil da RC3 PRODUÇÕES, o COEXECUTADO ROBERTO CARLOS detém R\$ 299.000,00 e o seu pai, Sr. Oscar, R\$ 1.000,00.

Em outubro de 2008, o COEXECUTADO ROBERTO CARLOS criou, com a sua irmã, Sra. Giseli Pereira da Silva, a **RC3 COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA** (CNPJ 10.438.633/0001-30), com capital social de R\$ 50.000,00, com a finalidade de comercializar roupas e produtos esportivos.

Aqui também, Excelência, do capital social de R\$ 50 mil, R\$ 49.500,00 são do COEXECUTADO ROBERTO CARLOS e R\$ 500,00 da sua irmã.

No mês de maio de 2009, dando continuidade à sua *empreitada empresarial*, o COEXECUTADO, desta vez com a sua mãe, d. VERA LUCIA ROCHA SILVA, criou a **RC6 LICENCIAMENTO E MARKETING ESPORTIVO LTDA** (CNPJ 10.917.829/0001-07).

NA RC6, da mesma forma, o capital social de R\$ 800,00 foi dividido da seguinte forma: R\$ 799,00 ao COEXECUTADO ROBERTO CARLOS e R\$ 1,00 à d. VERA LUCIA ROCHA SILVA.

Das quatro sociedades o COEXECUTADO ROBERTO CARLOS figura como sócio detentor de 99,00% do capital social, enquanto o 1,0% restante pertence, de fachada, aos seus parentes.

Tal cenário revela, com todas as luzes, conhecida, porém lamentável, estratégia societária cujo único propósito é a ocultação do patrimônio da pessoa física do sócio majoritário, Sr. Roberto Carlos.

As quatro empresas, na verdade, compõem o mesmo grupo econômico, do qual a RCS figura como sociedade controladora, daí porque, nos precisos termos do parágrafo 2º do art. 2º da CLT¹, são solidariamente responsáveis na presente demanda.

De fato, Excelência, a própria estrutura societária das quatro sociedades empresas, de cujos capitais sociais o COEXECUTADO detém 99%, bem demonstra que todas elas são administradas e pertencem, exclusivamente, ao Sr. ROBERTO CARLOS. Aliás, essa, infelizmente, é uma estratégia conhecida entre os jogadores profissionais de futebol.

Ao criar as quatro empresas o coexecutado pulverizou o seu patrimônio entre diversas pessoas jurídicas e familiares, retirando do seu nome, ao menos aqui no Brasil, todas as suas contas e aplicações financeiras, de modo a dificultar, sobremaneira, a satisfação da presente execução.

Bem por isso, o resultado do arresto revela, a um só tempo, a acintosa postura das EXECUTADAS em descumprirem, solenemente, a ordem judicial de

¹ Art. 2º - (...)

§ 2º - Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.

pagamento, afrontando a autoridade do Poder Judiciário; e, também, a manifesta ocultação dos seus patrimônios, especialmente os seus ativos financeiros.

Inequívoca, pois, a fraude arquitetada pelas EXECUTADAS.

III – Dos requerimentos:

Como corolário de tudo que se expôs e demonstrou até aqui, requer a EXEQUENTE:

(i) sejam deferidos, em seu favor, os levantamentos dos valores já bloqueados, bem como os depósitos recursais realizados pelas EXECUTADAS;

(ii) sejam consideradas válidas as intimações encaminhadas para as EXECUTADAS no endereço da Rua Toledo de Barros, 190, Centro, Cordeirópolis, Estado de São Paulo, nos precisos termos do parágrafo único do art. 238 do Código de Processo Civil;

(iii) seja desconsiderada a personalidade jurídica e, conseqüentemente, seja incluído no polo passivo da presente execução o sócio da COEXECUTADA RCS, Sr. OSCAR PEREIRA DA SILVA (CPF 001.943.678-51);

(iv) – diante da inequívoca fraude, sejam incluídas no polo passivo da ação, nos termos do parágrafo 2º do art. 2º da CLT, as demais sociedades integrantes do grupo econômico controlado pelos EXECUTADOS RCS e ROBERTO CARLOS, tais sejam:

iv.i. RC3 PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, cujo CNPJ é ignorado.

NACLE

Advogados

iv.ii. RC3 COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA
(CNPJ 10.438.633/0001-30)

iv.iii. RC6 LICENCIAMENTO E MARKETING ESPORTIVO LTDA
(CNPJ 10.917.829/0001-07)

(v) seja realizado o arresto *on line* dos ativos financeiros de Oscar Pereira da Silva, bem como das três sociedades acima indicadas.

São Paulo, 11 de abril de 2012.

RICARDO AMIN ABRAHÃO NACLE
OAB/SP 173.066

LUCIANA SAYURI SHIROMA
OAB/SP 235.041

RAONI LOFRANO
OAB/SP 299.989